

Narrativas e práticas de raptos consensuais de mulheres no Piauí

Gabriela Alves Monteiro¹

Resumo: O artigo discute narrativas e práticas de raptos consensuais de mulheres no Piauí. A discussão é mobilizada através da bibliografia, que ressalta a relativa frequência de casos ocorridos entre os séculos XVIII e XIX, conforme evidenciado por autores como Falci (2004) e Brandão (2011). Além disso, o estudo incorpora relatos e memórias, acessados por meio de entrevistas orais, os quais demonstram a persistência da prática ao longo dos séculos XX e XXI. A proposta cogita a hipótese de que os raptos consensuais, comuns nos séculos anteriores, continuam recorrentes no Estado, embora tenham passado por ressignificações ao longo do tempo. Para tanto, baseia-se na premissa de Thompson (1998) de que os costumes estão em fluxo contínuo, sujeitos a mudanças e disputas. A análise constata que, por meio da prática, a oportunidade de escolher o parceiro romântico torna-se uma manifestação de autonomia e liberdade para essas mulheres. Desse modo, o estudo dos raptos consensuais pode oferecer uma melhor compreensão dos mecanismos de resistência e negociação que permeiam os arranjos matrimoniais e familiares da sociedade piauiense.

Palavras-chave: História das Mulheres. Raptos Consensuais. Relações Familiares. Arranjos Matrimoniais. Piauí.

Abstract: The article discusses narratives and practices of consensual abductions of women in Piauí. The discussion is mobilized through the bibliography, which highlights the relative frequency of cases occurring between the 18th and 19th centuries, as evidenced by authors such as Falci (2004) and Brandão (2011). Additionally, the study incorporates accounts and memories accessed through oral interviews, which demonstrate the persistence of the practice throughout the 20th and 21st centuries. The proposal considers the hypothesis that consensual abductions, common in previous centuries, remain prevalent in the state, although they have undergone redefinitions over time. Therefore, it is based on Thompson's premise (1998) that customs are in continuous flux, subject to changes and disputes. The analysis finds that, through practice, the opportunity to choose a romantic partner becomes a manifestation of autonomy and freedom for these women. Thus, the study of consensual abductions can offer a better understanding of the mechanisms of resistance and negotiation that permeate matrimonial and familial arrangements in Piauí society.

Keywords: Women's History. Consensual Abductions. Family Relations. Matrimonial Arrangements. Piauí.

Narratives and practices of consensual abduction of women in Piauí

¹ Mestra em História do Brasil (UFPI). Especialista em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (IFES). Professora de História (UESPI/NEAD e SEDUC-PI). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2493-2163>. E-mail: gabriela.alves@cpm.uespi.br

1. Introdução

Evidências apontam para a existência do rapto consensual de mulheres desde a antiguidade. De acordo com Santos (2010), a iconografia dos vasos gregos da era clássica apresenta uma variedade de cenas que atestam a concordância da moça raptada, sugerindo possibilidades de ação feminina no período. No Brasil, a prática tem raízes coloniais e continua sendo muito frequente nos períodos posteriores. Ao analisar os casos na Paraíba entre os séculos XIX e XX, Santana (2009) ratifica que eles eram tão comuns que se transformavam em canções populares. As festas, especialmente aquelas realizadas em celebração aos santos e padroeiros, eram espaços privilegiados para a ocorrência. Os trabalhos de Falci (2004) e Brandão (2011) demonstram que também eram bastante frequentes no Piauí entre os séculos XVIII e XIX, e envolviam questões como a necessidade dos colonos de formar família e a escassez de mulheres no Estado.

Na situação do rapto consensual, a jovem aceita ser raptada pelo rapaz, que é o seu interesse amoroso, buscando assim concretizar a união. Segundo Freyre (2003), nem sempre os pais foram obedecidos em suas escolhas de noivos para as filhas, sendo comuns casos de raptos e “fugas românticas”, especialmente a partir de meados do século XIX. Por sua vez, Gnaccarini (1989) constata que as mulheres estão sujeitas às determinações sociais impostas, sendo o rapto consensual um processo e um momento em que elas imaginam poder reivindicar e apropriar-se de suas próprias pessoas através da escolha do cônjuge. Desse modo, o autor sugere que o ato pode ser interpretado como uma forma de resistência aos casamentos arranjados e uma tentativa de expressão da autonomia.

Brandão (2011, p. 1) afirma que o rapto de mulheres ainda é pouco estudado pela historiografia piauiense, uma vez que “as referências existentes dizem respeito às nativas apresadas e levadas para conviver entre os colonos nas fazendas e sítios”, sendo exceção o trabalho de Falci (2004). Levando em consideração essa lacuna, o presente artigo visa contribuir para uma melhor compreensão do tema, discutindo narrativas e práticas dos raptos consensuais de mulheres no Piauí. A proposta cogita a hipótese de que os raptos, apresentados pela bibliografia como frequentes nos séculos anteriores, continuam recorrentes no Estado, mesmo que tenham sofrido ressignificações ao longo do tempo. Para tanto, baseia-se na premissa de Thompson (1998) de que os costumes estão em fluxo contínuo, sendo passíveis de mudanças e disputas.

O estudo é fundamentado na bibliografia e nos depoimentos orais de quatro mulheres que vivenciaram direta ou indiretamente a prática. Alberti (2008) constata que uma das principais vantagens da história oral é permitir o estudo das formas como pessoas ou grupos realizaram e elaboraram experiências e modos de vida. Isso possibilita que o pesquisador tenha acesso a uma multiplicidade de ações cotidianas sob a perspectiva de diferentes sujeitos e grupos sociais. Ao mesmo tempo, o trabalho com a história oral revela as implicações e a complexidade da memória como objeto de negociação do passado.

Nesta investigação, foi adotada uma abordagem temática, focada na participação dos sujeitos no tema escolhido. As entrevistas semiestruturadas foram conduzidas remotamente, entre novembro de 2019 e agosto de 2020, por meio de um *smartphone*, com a prévia autorização das entrevistadas para a transcrição e posterior análise dos depoimentos. Os relatos abrangem casos ocorridos entre 1990 e 2011 e foram coletados junto a mulheres residentes nos municípios de São Lourenço do Piauí, Massapê do Piauí e Teresina. Destaca-se que uma das entrevistadas, residente em Teresina, relata um caso ocorrido no município de Demerval Lobão.

O texto está organizado em três momentos. No primeiro, são apresentados alguns breves apontamentos legais sobre os raptos consensuais no Brasil. Depois, discute-se, com base na bibliografia, as perspectivas históricas que configuram as relações matrimoniais no cenário brasileiro, enfatizando o Piauí do século XVIII ao início do século XX. O objetivo é apresentar como determinadas composições sociais possibilitaram a prática no Estado. Por fim, traça-se uma análise das narrativas e memórias sobre raptos consensuais no Piauí, destacando sua recorrência e ressignificações nos séculos XX e XXI.

2. Rapto consensual: breves apontamentos legais

De acordo com David (2012), o rapto consensual representa uma ruptura com os valores dominantes considerados corretos pela sociedade. Inicialmente, no Código Penal de 1890, a prática era tratada como um delito contra a instituição familiar. Contudo, com a reforma do Código em 1940, passou a ser considerado um crime contra os costumes. Essa mudança pretendia aliviar a pressão sobre a honra da família. A seguir, apresenta-se a transcrição do capítulo referente ao crime:

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Rapto consensual

Art. 220. Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com seu consentimento:
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Diminuição de pena

Art. 221. É diminuída de um terço a pena, se o rapto é para fim de casamento, e de metade, se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, a restitui à liberdade ou a coloca em lugar seguro, à disposição da família (BRASIL, 1940)².

O Art. 219 do Código Penal de 1940 trata do rapto de mulher honesta mediante violência, grave ameaça ou fraude, com o propósito libidinoso. A pena para esse crime era a reclusão de dois a quatro anos. Conforme David (2012), cabia ao juiz do processo determinar, através das provas e dos costumes da época, se a mulher raptada poderia ser considerada ou não honesta. É interessante observar que os critérios de honestidade não são explicitados, ficando a cargo do juiz do caso estabelecer, principalmente com base nos depoimentos. Nesse sentido, a honra da mulher não era uma prerrogativa somente sua, mas também de sua família e da sociedade.

Por sua vez, o crime de rapto consensual estava previsto no Art. 220, onde se estipula que ocorre quando a pessoa raptada tem mais de 14 anos e menos de 21 anos, e o rapto se dá com o seu consentimento.

Quando a jovem consentia seu rapto, por desejar fugir com o rapaz que gostava, ou porque a família não permitia o namoro, estaria caracterizado o artigo 220 da legislação penal, o qual dispõe sobre o rapto consensual. Neste, a pena imposta ao acusado era menor se a raptada, tendo a idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, consentisse seu rapto. O fato de a legislação prever tal hipótese caracteriza que algumas jovens do período se arriscavam, fugindo de seus lares para viverem com o homem desejado (DAVID, 2012, p. 239).

No Brasil, o rapto consensual se tornava mais comum quando o relacionamento, por motivos diversos, não era aceito pela família. Por ser um crime que atentava contra a honra da

² BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 21 abr. 2024.

família e os costumes, os pais buscam resolver a situação através da imposição do casamento. Desse modo, “se o homem rapta uma jovem com a intenção de casamento, terá sua pena diminuída, e, ao casar-se com a vítima, sua punibilidade será extinta” (David, 2012, p. 240). Ressalta-se o caráter da consensualidade, pois no delito especificado o ato é combinado entre os jovens e, portanto, não deve haver indício de violência ou privação da liberdade.

A Lei nº 11.106, de 2005, revogou o conteúdo dos crimes contra os costumes, incluindo os artigos 219 e 220. Com a revogação, foi retirado o polêmico termo “mulher honesta” do Código, não sendo mais tipificado o crime de rapto consensual no país (Brasil, 2005)³. As modificações realizadas expressam a atualização do sistema penal brasileiro frente às transformações sociais. Contudo, mesmo com o fim da tipificação, a prática continuou acontecendo, mas apresentando outras nomenclaturas como “fuga”.

3. Perspectivas históricas dos raptos consensuais no Brasil: do século XVIII ao século XX

Brandão (2011) conduziu uma investigação sobre as estratégias na formação dos núcleos familiares no Piauí durante o século XVIII. De acordo com a autora, a prática do rapto de mulheres era vista pela sociedade como um desrespeito à autoridade paterna, no entanto, ela continuou ocorrendo com relativa frequência. Sua análise destaca dois elementos fundamentais: o primeiro é a necessidade vital dos colonos do Piauí em formar um núcleo familiar; e o segundo é representado pelas dificuldades locais impostas à formação desses núcleos em conformidade com o modelo oficial.

No Piauí colonial, a população se encontrava dispersa em pequenos grupos de fazendas ou sítios, o que gerava “carências afetivas de seus colonizadores como grande motivação à formação de núcleos familiares” (Brandão, 2011, p. 2). A escassez de mulheres corroborava para a ocorrência dos raptos. É interessante ressaltar que, nos casos analisados por Brandão, as raptadas eram mulheres casadas ou que viviam com o pai de seus filhos. Outro ponto que merece ser mencionado é que, pela legislação da época, o rapto era considerado crime e estava associado ao estupro e à questão da honra feminina:

³ BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 21 abr. 2024.

Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o rapto de mulher estava ligado ao crime de estupro e, nesse caso, a punição para o raptor era severa; quando o autor era clérigo de ordem sacra, recebia pena de prisão e suspensão, desterro e degredo, dependendo da posição social da pessoa e do escândalo que do rapto resultasse. Também seria condenado a dar à donzela satisfação de sua honra e reputação. No caso do raptor não pertencer aos quadros da Igreja, além das penas acima citadas, deveria pagar pela injúria praticada contra a mulher valor equivalente ao que fora julgado. A penalidade completava-se com o degredo (BRANDÃO, 2011, p. 11).

Apesar da existência de legislação, poucos indivíduos foram efetivamente punidos. Nos casos investigados por Brandão, por exemplo, os acusados não sofreram qualquer tipo de pena de desterro ou degredo. O mais comum era que o autor do crime fosse preso e a mulher devolvida ao seu marido, e em outros casos, ela apenas continuava a viver com ele. Diante disso, é possível imaginar que o rapto fosse uma prática corriqueira e equivalente a um divórcio ou a um novo casamento no período.

Nesse viés, é importante refletir sobre os valores que influenciaram a estruturação do casamento na sociedade colonial piauiense. De acordo com Sousa Neto, o casamento era compreendido como um “mecanismo utilizado pelas famílias para se aglutinarem, ampliando os laços econômicos, políticos e de solidariedade entre si” (Sousa Neto, 2016, p. 5). Assim, a família se constituía como uma instância de poder e nela convergiam a vida econômica, social e política do Estado.

No Piauí colonial a família conjugal ganhou especial importância, visto que o casamento, em particular para as famílias da elite, representava ato social com implicações econômicas e políticas, desempenhando destacado papel na sociedade como dispositivo de articulação, cujo sentido era a mediação entre o indivíduo e a sociedade. Dessa forma, o sacramento do casamento para a sociedade representava mais que a união de dois cristãos diante de Deus, era também rito social que marcava ao mesmo tempo a união de famílias, instrumento fundamental na composição das redes familiares (SOUSA NETO, 2016, p. 9).

No contexto mencionado, o casamento ganhou força entre as classes mais abastadas e permaneceu restrito a um pequeno grupo, pois proporcionava o exercício do controle do poder político no Estado. Desse modo, o matrimônio durante muito tempo se apresentava como uma prática elitista que visava, além da união de pessoas, a união de bens e famílias.

No âmbito nacional, a transição do século XVIII para o XIX trouxe uma série de transformações sociais e culturais. Conforme D’Incao (2004), a consolidação do capitalismo, o crescimento das áreas urbanas e o surgimento da mentalidade burguesa provocaram

mudanças significativas nas experiências familiares e domésticas, nas sensibilidades e na concepção do amor. Nesse momento, ganhava força a ideia de intimidade, e o indivíduo e a família passavam a se isolar cada vez mais da comunidade. O distanciamento físico era uma das consequências desse processo, mediado agora por um conjunto de regras prescritas pelo amor romântico. No ideal do amor romântico, a escolha do cônjuge passava a ser vista como condição de felicidade, superando até mesmo os interesses econômicos do casamento. Essa mentalidade, embora com algum atraso, acabou chegando também às regiões mais afastadas do país.

Falci (2004) buscou compreender as especificidades dos arranjos sociais e matrimoniais do período, com destaque para as mulheres do sertão nordestino. No século XIX, o casamento era considerado uma necessidade para essas mulheres:

É verdade que muitas mulheres não se casaram, entre outras razões por dificuldades de encontrar parceiros à altura, problemas de herança e dote, mas tão logo passadas as “primeiras regras” (menstruação) e a mocinha fizesse corpo de mulher, os pais começavam a se preocupar com o futuro encaminhamento da jovem para o matrimônio (FALCI, 2004, p. 213).

A preocupação com o casamento se manifestava de diversas formas. A preparação do enxoval, por exemplo, começava desde cedo. Essa prática era acompanhada dos conselhos das mulheres mais velhas, que buscavam incutir nas jovens certos comportamentos considerados adequados para uma moça considerada “boa para casar”. O ideal era que a filha mais velha se casasse primeiro e antes dos 25 anos de idade, caso contrário, ficava conhecida como “moça velha”.

Falci (2004) também aborda as distinções existentes entre o casamento das mulheres ricas e das mulheres pobres. O casamento da elite era um acordo entre as famílias. Por isso, era recomendado que as jovens mantivessem um círculo de amizade favorável, já que o futuro marido seria escolhido entre os membros da alta sociedade. No caso de um “bom” casamento, ou seja, aquele que atendia aos interesses da família, a moça recebia um dote, que seria administrado pelo marido. A cerimônia era celebrada com uma grande festa.

Nos casamentos das mulheres pobres também havia valorização da união e preparativos envolvidos. O ideal era que antes de casar o pretendente tivesse ao menos uma “roupa domingueira”, um cavalo e uma casa, pois “pedir a mão da moça antes de ter essas coisas seria receber um não na certa, mesmo porque o “matuto” não gostava de morar com

outra família (cunhado ou sogra)” (Falci, 2004, p. 219). O casamento também era acompanhado de festividades, mesmo que fossem mais modestas.

As variadas questões que envolviam o matrimônio incentivaram a prática dos raptos consensuais. Para Falci (2004), o grande número de raptos de mulheres no Piauí durante o século XIX poderia ser considerado uma resposta aos casamentos arranjados pelas famílias. Além disso, para as famílias mais pobres, o rapto poderia estar relacionado a aspectos econômicos, uma vez que não exigia a realização de uma grande celebração. Esse fato evidencia as limitações sociais e econômicas do casamento naquele período. Ao caracterizar o ato, a autora relata que:

Foi muito comum, em Oeiras, em Teresina, e em Icó, no Ceará, os dois fugirem à noite, a cavalo, ela montada na garupa, de banda, o rosto virado para o lado, a cabeça amarrada com um lenço, com a certeza do futuro casamento. O noivo poderia não ter relações sexuais com ela. Depositava a moça na casa de uma pessoa importante ou na do juiz da localidade vizinha ou mesmo da mesma cidade, onde já combinara o asilo. A moça mandava avisar a família. Só saíria de lá casada. Os pais não tinham outra alternativa. Faziam o casamento, mesmo sem ser “de gosto” no dia seguinte; sem festas, sem proclamas. A honra da moça e da família estariam prejudicadas, caso não fosse realizado o casamento (FALCI, 2004, p. 222).

A moça aceitava ser raptada em troca da promessa de casamento feita pelo pretendente. Caberia à autoridade patriarcal resolver a contenda e obrigá-lo a cumprir a palavra. Caso a união não se concretizasse, ela ficaria “desonrada”. A ideia de que a não concretização do casamento resultaria em desonra para a mulher mostra como a reputação feminina estava ligada à sua capacidade de se casar e permanecer dentro das normas estabelecidas pela sociedade. Esse aspecto reflete a visão patriarcal e moral da época.

Moça raptada que não casou, virava “mulher perdida”. E o rapaz que raptasse alguém e não se casasse estaria sujeito às sanções da sociedade: seria considerado indigno, “roubador de honra”, deveria sair da região ou estaria sujeito às punições que a sociedade lhe impunha, tais como morrer ou ser “capado”. A vingança era mandada fazer pelo pai ou irmão para limpar a honra da família, numa sociedade em que a vindita era muito usual e os matadores profissionais nunca faltavam (FALCI, 2004, p. 223-224).

A desonra de uma mulher era considerada uma grave ofensa à autoridade patriarcal e familiar. A honra não era determinada apenas pela questão da virgindade, mas também pelo comportamento social. De acordo com Caulfield (2000), em nome da honra, exigia-se das mulheres a castidade e a submissão à autoridade masculina. Por outro lado, a honra do homem

dependia em grande escala da habilidade em impor autoridade e defender a honestidade sexual das mulheres da família. No contexto analisado, pode-se entender que os raptos se apresentavam como uma afronta aos valores tradicionais.

É interessante observar ainda as expectativas impostas ao casamento e o contexto social do período. Ao analisar as estratégias matrimoniais no Brasil, especificamente em São Paulo no século XIX, Samara (1987) constata que o casamento se insere em um quadro normativo regido por valores culturais específicos. Nessa perspectiva, o casamento era uma opção limitada a certos segmentos sociais:

Isso significa que os casamentos celebrados durante o século XIX eram uma opção apenas para uma certa parcela da população e estiveram preferencialmente circunscritos aos grupos de origem, representando a união de interesses especialmente entre a elite branca. Esta, tentando manter o prestígio e a estabilidade social procurava limitar os casamentos mistos quanto à cor, assim como em desigualdade de nascimento, honra e riquezas (SAMARA, 1987, p. 93).

Segundo a autora, os arranjos matrimoniais eram estabelecidos com base em critérios e valores morais implícitos em cada grupo social. Nesse sentido, o casamento era considerado um ato de grande importância que se realizava dentro de um círculo social limitado e elitizado. Diversos fatores influenciavam as relações conjugais, como origem, “pureza de sangue”, raça e riqueza. Fora desse círculo social restrito, a maioria da população preferia permanecer solteira ou estabelecer uniões consideradas ilegítimas. E mesmo quando ocorriam casamentos, eram mais comuns entre indivíduos pertencentes ao mesmo estrato social ou étnico:

No Brasil, após a independência, não existiam entraves legais à realização de casamentos entre “pessoas desiguais”, desde que houvesse o consentimento paterno. Na prática porém, as uniões dessa natureza eram desaconselhadas e criticadas, enfatizando as distinções de raça e de grupos sociais, existentes aqui como anteriormente em Portugal (SAMARA, 1987, p. 96).

Havia ainda a ideia de que a endogamia garantiria a preservação do nome da família. Logo, a pressão social acabava coibindo casamentos entre grupos sociais distintos, embora esses casamentos ainda ocorressem. Outra fonte de pressão era a Igreja Católica, que afirmava que as uniões deveriam acontecer dentro das normas aceitas pela religião. O casamento das mulheres merecia especial atenção nesse período, pois representava, entre outros fatores, a vida social da mulher.

Devido às poucas opções de escolha que restavam à mulher, o casamento tinha uma função específica, especialmente numa sociedade onde sua imagem estava associada às de esposa e mãe. Representava também proteção e a decente sobrevivência, pois era da competência do marido zelar pela segurança da mulher e da prole. Em decorrência das alternativas que se apresentavam para homens e mulheres, o casamento dos filhos varões não mereceu preocupação em semelhante grau (SAMARA, 1987, p. 97).

Samara (1987) conclui que o dote, as despesas matrimoniais e as dificuldades em encontrar um bom pretendente fizeram com que o casamento das mulheres, muitas vezes, fosse visto como um fardo para a família. Por isso, o celibato e a concubinação eram frequentes, afetando indivíduos de ambos os sexos e de qualquer condição social. A análise das expectativas sociais em relação ao casamento e à honra das mulheres ajuda a entender melhor as motivações por trás das táticas criadas pelos sujeitos para contornar esses condicionamentos.

Ao analisar a história do amor no Brasil, Priore (2006) constata que a passagem do século XIX para o século XX trouxe uma ruptura ética na história das relações entre homens e mulheres, especialmente no universo urbano e cosmopolita, como em São Paulo. Influenciados pelos ideais republicanos, os indivíduos buscaram se libertar das pressões matrimoniais familiares e religiosas, transformando as formas de relacionamentos. No entanto, essas transformações não foram bem aceitas pelos setores mais conservadores da sociedade, o que resultou em diversas reações:

Uma sólida barreira feita de opiniões de juristas, médicos e da própria opinião pública reagia a tudo o que pudesse ferir as instituições básicas da sociedade, sobretudo a imagem da família e do casamento. Não havia felicidade possível fora deles: marido e mulher transformavam-se em papai e mamãe. O amor conjugal era feito de procriação. Apenas. Nada de paixões infecundas, de amores romanescos, de sentimentos fora de controle (PRIORE, 2006, p. 266).

Nesse cenário, as mulheres eram novamente convocadas ao casamento. E aquelas que, por motivos diversos, não atendiam ao chamado, eram recriminadas pela sociedade: “Fazia-se a diferença entre a solteirona - rejeitada para o casamento - e a solteira, ainda não escolhida, mas casável” (PRIORE, 2006, p. 267). Assim, a vida social feminina estava vinculada ao matrimônio, e não casar significava o fracasso.

No Piauí, no mesmo período, segundo Cardoso (2010), essa preocupação com as tradições se fundamentava na percepção de que a família estava em crise em virtude do avanço da modernidade. No início do século XX, a circulação das mulheres pelos espaços públicos e o encontro dos corpos geravam diversas preocupações, incluindo a questão da honra e a sua importância para o casamento:

Em Teresina, figurava, no imaginário social, a ideia de que o rapaz que desonrasse uma moça de família acabaria casado ou morto. Difuso estava no social que o rapaz que desonrava uma moça contraía um débito, passando a dever a ela e a sua família, pois desonrá-la significava ferir a família e atacar a masculinidade de seus irmãos e de seu pai. Nesse sentido, a ação daquele que iniciava sexualmente uma virgem era uma ação que atentava contra um espaço masculino (CARDOSO, 2010, p. 234).

No caso de gravidez envolvendo uma “moça de família”, o casamento às pressas era frequentemente considerado a opção mais recomendada para corrigir o “erro”. Contudo, isso nem sempre acontecia se a moça fosse de uma classe social inferior à do rapaz, o que reforça a perspectiva de que o casamento era limitado pela condição social.

Ao estudar as masculinidades no Piauí no início do século XX, Castelo Branco (2008) constatou que os rapazes eram encorajados a mostrar interesse pelas mulheres, seduzi-las, mas sem se afeiçoarem, pois poderiam colocar em risco os interesses familiares. No mesmo período, a construção de uma narrativa amorosa ganhava força em detrimento da imposição, mas as famílias continuavam avaliando ou não as escolhas matrimoniais dos filhos, especialmente no caso das mulheres.

Essa tensão entre as escolhas individuais e as demandas sociais muitas vezes levava a uma situação limite “Quando a família não aceitava o enlace ou caso houvesse expectativa de que isso pudesse acontecer, muitos enamorados da primeira metade do século XX repetiam gestos e atos de seus antepassados, fugindo para casar” (CARDOSO, 2010, p. 326). Para Cardoso (2010), a fuga representava a situação limite, pois colocava em jogo a honra da família, tornando o casamento a única forma de reparação possível.

4. Narrativas e práticas dos raptos consensuais no Piauí: do século XX ao XXI

No Piauí, a recorrência de raptos consensuais pode ser atestada por meio de narrativas e relatos orais. Foi possível localizar casos em alguns municípios do Estado, como Demerval Lobão, São Lourenço do Piauí, Massapê do Piauí e Teresina. Os exemplos citados ocorreram

entre 1990 e 2011 e apresentam configurações diferentes. As entrevistas foram realizadas com mulheres que vivenciaram a situação diretamente ou indiretamente. Os relatos de pessoas que não experienciaram diretamente a situação, mas tomaram conhecimento dela, demonstram como os casos de raptos se tornavam populares tanto no âmbito familiar quanto social.

Uma das entrevistas realizadas em Teresina, por exemplo, traz à tona um caso ocorrido no município de Demerval Lobão durante a década de 1990. Esse tipo de rapto é caracterizado pela concordância da moça envolvida.

Eles se conheceram na rádio da cidade, onde ela trabalhava como secretária e ele chegou para ocupar a vaga de locutor. Tinham a mesma idade. O que motivou a fuga foi que os pais dela não aceitavam e porque ela já tinha um namorado sério na época, que era quase como um noivo e que a família gostava muito. E de uma hora para a outra ela decidiu terminar para ficar com esse rapaz que tinha chegado na cidade, que ele não era de lá. Ele era do Maranhão, na época. Aí, eles resolveram fugir, né? Eles saíram de Demerval Lobão, que era a cidade dela e foram pra Bacabal, que era cidade onde ele tinha família lá. Os amigos ficaram surpresos porque eles fizeram tudo às escondidas, não contaram para ninguém (AMÁLIA, 2020)⁴.

A ação foi motivada porque pretendente não foi aceito pela família da moça, que esperava que ela se casasse com outro rapaz. O relato evidencia que os sentimentos dela não foram levados em consideração, mas sim a preferência de seus familiares pelo antigo namorado. Como abordado anteriormente, a partir do início do século XIX, se consolidou no país a perspectiva do amor romântico, em que a possibilidade de escolha do cônjuge passou a ser considerada o ideal de felicidade para muitas mulheres, mesmo que isso contrariasse as expectativas familiares.

E quando o pai dela chegou em casa é que a mãe dela foi contar. O pai também não foi atrás, apenas disse que não considerava ela como filha mais e que ela seguisse a vida dela adiante. Chegando lá na cidade deles, eles começaram a viver juntos, casaram. Aí, logo ela engravidou da primeira filha, né, e viveram lá por um tempo e o pai dela não aceitava ela de volta. Ela tentava voltar, visitar o pai e a mãe, e ele irredutível, não queria ver ela de jeito nenhum. Depois que nasceu a primeira neta foi que, já uns anos depois, eu acho, que uns 3-4 anos, foi que o pai dela aceitou ela ir lá na cidade visitar eles e ficaram numa boa. Eles tiveram mais duas filhas e até hoje vivem juntos. Acho que já tem 30 anos de casados. E mais antigamente isso era mais comum de acontecer de a pessoa fugir para se juntar com outro

⁴ Os nomes das entrevistadas utilizados neste trabalho são pseudônimos, adotados para garantir a privacidade. As citações dos relatos foram mantidas fiéis à forma de expressão das entrevistadas, sem correções ou alterações substanciais.

ou casar porque os pais não aceitavam ou algum outro problema (AMÁLIA, 2020).

Ao analisar a dinâmica dos raptos consensuais, Gnaccarini (1989) observa que os pais são submetidos a um certo padrão de conduta. Inicialmente, expressam descontentamento, enquanto os parentes mais velhos tecem críticas ao comportamento do casal. No entanto, ao longo do tempo, o tom dos comentários muda. No caso descrito, por exemplo, esses padrões são perceptíveis, pois, apesar do descontentamento inicial, a aceitação da situação se desenvolve gradualmente, especialmente após o nascimento dos netos.

Constata-se ainda que a relutância em aceitar a decisão da filha reflete a persistência de normas e expectativas em relação ao casamento e à reputação feminina. O estigma associado à moça que aceita ser raptada, sendo rotulada como “fugida” e tornando-se objeto de fofocas na cidade, ilustra como a sociedade ainda impõe padrões rígidos de comportamento, onde a submissão aos desejos familiares é valorizada e a autonomia individual da mulher é desencorajada. Essa dinâmica reforça a ideia de que, apesar das mudanças sociais operadas nos últimos anos, os traços conservadores continuam fortemente enraizados na cultura e nas relações familiares do Piauí.

Em outro depoimento, são descritos os passos de um caso ocorrido no município de São Lourenço do Piauí, localizado no sudoeste do Estado, em 2011. A entrevistada narra também os motivos da ação:

Conheci ele nos tempos de escola. Eu estudava em uma série e ele em outra. Porém, era na mesma escola. Fomos nos conhecendo de início, ficamos amigos e depois de um certo tempo começamos a namorar. Namoramos dois anos antes da fuga. Quando começamos a namorar, eu tinha apenas 12 anos e ele 13. E quando decidimos fugir, eu tinha 14 e ele 15. A fuga, no meu caso, foi porque eu estava namorando com o rapaz e por algumas decisões familiares, principalmente por parte de meu pai, que impediu esse namoro. O meu namorado me fez um convite para que eu fugisse com ele e assim não poderiam mais nos impedir de ficar juntos. No dia da fuga, já estava tudo planejado. Era no mês de maio e estava tendo uma apresentação de um ensaio de quadrilha aqui perto de casa. Pedi ao meu pai para que eu pudesse ir ao ensaio e ele deixou. Depois que terminou, o meu namorado veio me pegar na estrada e então fugimos (MARIA, 2019).

No caso mencionado, nota-se um padrão semelhante ao anterior, onde o pai da moça desempenha um papel significativo como um obstáculo ao relacionamento. Além disso, a juventude do casal também foi um fator relevante na decisão contrária. No entanto, é interessante observar que, enquanto a família da moça se opunha ao namoro, a família do

rapaz o apoiava. Esse contraste de reações evidencia como as percepções sobre relacionamentos e casamentos podem variar mesmo dentro de uma mesma sociedade. Em alguns casos, as tradições familiares e as normas sociais podem gerar conflitos e até mesmo impor uma ruptura na relação entre os jovens. Já em outros momentos, o apoio e o entendimento da família podem permitir que o casal siga adiante.

Meu namorado me levou para a casa dos pais dele, pois já estava tudo combinado com a mãe dele. De início não teve casamento, pois meu pai ficou muito bravo e não se importou mais em nos casar. Mas depois de alguns anos a gente se casou no religioso. A maioria dos nossos familiares e amigos nos apoiaram. Apenas meu pai que ficou chateado muitos dias. Nós ainda estamos juntos. Já faz 8 anos depois da fuga. Inclusive, já temos dois filhos. Conheço outros casos. Isso virou comum em nossa comunidade. Inclusive, minhas irmãs e minhas primas também fugiram depois que eu fugi (MARIA, 2019).

É possível perceber que alguns traços que caracterizam o rapto consensual foram mantidos. Como exemplo: a anuência da moça, a fuga em ocasião de uma festividade, o refúgio na casa de uma autoridade de confiança e a realização do casamento (mesmo que tardio). Fica evidente também o peso que a instituição católica ainda exerce sobre a sociedade piauiense, especialmente a interiorana, uma vez que a entrevistada fez questão de citar que o seu casamento se deu no “religioso”. O matrimônio na Igreja pode ser visto como um mecanismo que visa atestar a legitimidade da união. Da mesma forma, é observável que, mesmo após a fuga, a figura paterna é respeitada, pois o casamento não ocorreu de imediato porque o pai ainda estava descontente com a filha.

Outro fato interessante a ser ressaltado no relato é a realização de outras fugas, com a entrevistada dando destaque para a ação de suas irmãs e primas. Assim, a resolução do rapto com a efetivação do casamento acabou virando uma referência para outras mulheres da família que desejavam fazer o mesmo, mas não tinham “coragem”. Essa perspectiva é ratificada por Gnaccarini (1989), que observa que o casamento por meio do rapto está entre as expectativas normais e correntes da maioria das jovens de certas comunidades, especialmente aquelas inseridas em contextos em que sua conduta está submetida à autoridade paterna. Essa análise sugere que o rapto como forma de casamento não é apenas uma ocorrência isolada, mas sim uma prática costumeira em algumas regiões.

Na região de Massapê do Piauí, ocorreu outro caso no ano de 2008. Nesta situação, a entrevistada também relatou que o seu pai era contra o relacionamento, pois considerava a filha, que na época tinha apenas 14 anos, muito nova para namorar. Ele ordenou o fim do

relacionamento, mas o casal não queria se separar. Em virtude disso, o rapaz sugeriu a fuga com base na experiência de uma prima, que também tinha fugido pelos mesmos motivos.

Não levei nada, não levei uma roupa. Como minha casa ficava, era de andar, né, desci as escadas de “finin” morrendo de medo de alguém me pegar no flagra. Eu desci, saí, e não fechei a porta, porque na verdade era um portãozinho. Aí, eu deixei o portão aberto. Ele tava me esperando lá na frente de moto. Isso era umas 11:00 horas da noite. Aí, nós fomos embora. Eu não sabia pra onde é que ele tava me levando. Não sabia nada, nada. Eu tinha tanta confiança nele, que, pra mim, eu só queria saber que eu tava indo embora com ele. Aí, depois minha irmã conta assim: que ela acordou e não me viu deitada na cama. Aí, acordou minha mãe, acordou meu pai, acordou meu irmão, acordou todo mundo em casa e nessa eu e meu marido tava no meio do caminho do Massapê. Nesse tempo, o rio lá tava cheio, cheio, tinha água por todo lugar. Não tinha como atravessar, aí, nós passamos, por dentro do rio de moto, quase caindo, quase se afogando dentro do rio de moto. Quando foi, meu pai foi na delegacia, deu queixa na delegacia, falou que a filha dele tinha fugido de casa que não sabia pra onde era, não sabia com quem andava (ELIANE, 2020).

A trama se desenrola com o pai procurando a moça pelo município e regiões próximas. No entanto, ela já havia sido levada pelo namorado para a casa dos pais dele. Lá, a mãe do rapaz já a esperava, pois consentia o relacionamento e estava ciente da fuga. O caso também se assemelha à descrição de rapto consensual elaborada por Falci (2004): a fuga se dá à noite, o casal vai sozinho e se dirige à casa de uma pessoa de confiança. No século XXI, entretanto, o cavalo acabou sendo substituído pela moto.

O ato foi motivado também por já ter ocorrido algo semelhante na família. O casal se baseou na ação de uma prima, assim eles já sabiam dos passos e iniciativas a serem tomadas, especialmente o fato de assegurar que a moça fosse levada para um local com a presença de outra autoridade familiar, como a mãe do rapaz. Depois, o pai conseguiu encontrar o casal, mas a surpresa é que eles não estavam dispostos a casar:

Meu pai não andava aqui na minha casa de jeito nenhum. “Nunca vou andar na sua casa, nunca vou lá, enquanto você não casar eu não ando, porque filha minha não nasceu pra ser só junta, tem que casar”. Aí, eu “tudo bem”. Não tava nem aí. Depois, com uns meses que eu engravidei. Eu tava com a barrigona já do meu filho. Aí, ele começou a andar aqui em casa e só dizendo que eu tinha que casar, que eu tinha que casar porque ele não aceitava uma filha só junta. Já bastava o desgosto de ter casado cedo demais. Aí, depois eu tive meu filho. Quando eu tive meu filho, eu tava terminando o Ensino Médio. Aí, ele falou assim: “agora que teve seu filho vai parar de estudar”. Não pai, meu filho nunca vai me impedir, me empatar de estudar, porque eu quero ser alguém na vida, porque eu amo estudar. Eu gosto de estudar, gosto de ler. Aí, ele pegou e teve, teve na época que meu filho

nasceu, quando meu filho tinha uns 3 meses, teve uns casamentos comunitários aqui. Aí, ele pegou e cismou, e colou meu nome lá, né. Aí, eu “pai eu não quero casar no civil. Eu quero casar na Igreja”. Ele cismou e cismou. Meu marido pegou e falou “já que ele quer, a gente casa no civil só pra fazer o gosto dele, a gente casa”. Aí, a gente casou (ELIANE, 2020).

Mais uma vez, é possível observar o peso cultural e social da instituição religiosa, com outra entrevistada enfatizando seu desejo de casar na Igreja. No entanto, o pai queria que o casamento acontecesse de qualquer forma, fosse religioso ou não. Notamos que o casamento não fazia parte dos planos do casal, mas o nascimento do filho deu urgência ao matrimônio.

Para Gnaccarini (1989), o casamento tem a função ideológica de legitimação. No relato analisado, é possível sugerir que o pai pressionou o casamento civil, pois queria restaurar a honra da família e evitar que a moça ficasse falada na cidade, já que além de fugir, ficou grávida antes de casar. Para ele, a legitimidade da união, mesmo que pela instituição civil, era mais importante. A depoente também expressa seu desejo de continuar estudando, independentemente das pressões paternas. Ela resiste à ideia de que sua vida deva ser definida apenas pelo casamento e pela maternidade. Essa narrativa ilustra o conflito entre as expectativas familiares e as aspirações individuais da mulher, ressaltando a importância da autonomia e da busca por uma realização pessoal além das convenções sociais.

Já na capital do Estado, Teresina, a prática acontece com algumas modificações advindas da própria estrutura social da cidade. Isso pode ser atestado através de um caso ocorrido na cidade em 2011:

Ele é irmão de uma amiga minha e tínhamos outros amigos em comum. Fomos ao cartório, conseguimos testemunhas entre os amigos e casamos escondidos no casamento comunitário do TJ. Casamos escondidos porque havia muita confusão na família. A gente queria garantir que daria certo. A família dele implicava comigo e a minha família implicava com ele. Nossas mães brigaram bastante quando souberam. Os irmãos ficaram chateados, mas a maioria não deu importância. Estamos juntos, somos felizes (PAULA, 2020).

Observamos no relato que alguns traços permanecem presentes, como o não consentimento da família, a ação às escondidas e a efetivação do casamento. Uma modificação que se destaca é o fato do casamento ter ocorrido numa instância de poder laica. No caso de Massapê do Piauí, por exemplo, o casamento também foi civil e comunitário, mas a entrevistada enfatizou o desejo de casar na Igreja. No caso de Teresina, a moça não demonstrou dar importância se o casamento seria religioso ou não. Por outro lado, ela enfatiza

que queria que o casamento “desse certo”. Para tanto, o casal buscou uma maneira mais acessível. Nos dois casos, existe a necessidade de expressar a legitimação da união, mas nota-se uma diferença significativa na forma como essa legitimidade é buscada. No caso ocorrido em Teresina, por exemplo, ela se dá por meio da citação de instituições civis. Isso pode ser interpretado como um reflexo da crescente importância da lei e da governança secular na capital do Estado.

5. Considerações finais

O texto teve como objetivo discutir as narrativas e práticas dos raptos consensuais de mulheres no Piauí. Essa discussão foi mobilizada por meio da bibliografia, a qual destacou a relativa frequência de casos nos séculos anteriores, e também por meio das narrativas orais, que indicaram sua recorrência na contemporaneidade.

Considerando o fluxo constante das práticas e dos costumes, conforme apontado Thompson (1998), percebe-se que algumas características que marcavam os raptos consensuais no período colonial foram mantidas, mas outras se ressignificaram ao longo do tempo. Entre elas, destacamos a própria motivação para a ação. Brandão (2011) aponta que os casos ocorridos no Piauí colonial, por exemplo, estavam relacionados à escassez de mulheres no Estado e à necessidade de formação de núcleo familiar. Por sua vez, os casos aqui apresentados evidenciam que eles são mais frequentes quando o relacionamento amoroso não é aceito pela família. Entre outros fatores, o povoamento do Estado nos séculos posteriores fez com que a questão da escassez de mulheres deixasse de ser um entrave para a formação das famílias. Além disso, o próprio surgimento de uma nova sensibilidade, construída a partir do século XIX, fez com que o ideal do amor romântico ganhasse força no âmbito da sociedade brasileira, incluindo as regiões interioranas. Desse modo, a ressignificação da prática reflete não apenas uma mudança nas circunstâncias materiais, como o aumento da população e a disponibilidade de parceiros potenciais, mas também uma mudança nas percepções e aspirações individuais, especialmente em relação ao amor e à escolha do parceiro.

Constata-se ainda que os depoimentos revelam que as entrevistadas têm pouco ou nenhum conhecimento sobre as configurações legais do ato. Nem mesmo o termo “rapto” foi mencionado. Nos municípios investigados, a denominação “fuga” é predominante. Portanto, observa-se que a nomenclatura “oficial” é mais comumente encontrada na legislação e nos

estudos acadêmicos. Essa diferença na percepção e na terminologia utilizada evidencia a lacuna entre o discurso formal e a experiência vivenciada pelos sujeitos. Enquanto a legislação e os estudos acadêmicos definem a prática como rapto, as mulheres envolvidas a veem de maneira diferente. Elas podem estar reinterpretando a prática como um ato de resistência para reivindicar algum nível de controle sobre suas vidas e escolhas, subvertendo assim a narrativa dominante que tende a descrever o rapto, mesmo consensual, como uma ação coercitiva

Outro ponto a ser observado é que todos os casos mencionados apresentam configurações diferentes, mas tratam de relatos de jovens que conseguiram efetivar sua escolha romântica por meio do rapto consensual. Normalmente, a moça não tem uma atitude passiva com relação ao seu destino. Ela participa na preparação do ato, mesmo que isso implique sua exclusão do núcleo familiar (temporariamente, como vimos em alguns casos). Elas aproveitam de eventos ou festividades para fugirem. A fuga culmina no casamento, religioso ou civil, que tem como função ideológica a legitimidade da união. Assim, os raptos consensuais podem ser inseridos também no conceito de tática elaborado pelo pensador francês Certeau (1998), pois se constituem de improvisos feitos pelos casais. Isto é, dependem do tempo e das circunstâncias que lhes são dadas, fazendo da ocasião o melhor momento para contrariar uma determinação imposta por seus familiares

Nos casos aqui investigados, por exemplo, o desejo de escolha individual confronta-se com expectativas familiares arraigadas, resultando em conflitos intergeracionais e na busca por alternativas para a realização do relacionamento desejado. Desse modo, a prática, longe de ser uma simples manifestação de rebeldia juvenil, demonstra os embates entre tradições culturais, normas sociais e aspirações individuais. Por meio da prática, a oportunidade de escolher o parceiro se torna uma manifestação de autonomia e liberdade para essas mulheres. Sua recorrência pode estar associada ao fato de que, mesmo na contemporaneidade, as normas sociais e culturais ainda exercem um controle significativo sobre os corpos, especialmente os femininos. As narrativas examinadas destacam ainda a importância de considerar o contexto sociocultural e familiar ao interpretar esses eventos. Pois ao reconhecer a diversidade de motivações, táticas e consequências envolvidas, torna-se possível compreender melhor arranjos matrimoniais tradicionais e os mecanismos de resistência e negociação presentes nas relações familiares piauienses.

Referências

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. Rapto de mulheres: estratégia na formação de núcleos familiares, Capitania do Piauí, século XVIII. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, v. 29, n. 2, p. 1-15, jul.-dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24357/19730>. Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 21 abr. 2024.

CARDOSO, Elizangela Barbosa. **Identidades de gênero, amor e casamento em Teresina (1920-1960)**. Niterói, RJ, 2010. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. **História e Masculinidades: a prática escriturística dos literatos e as vivências masculinas no início do século XX**. Teresina: EDUFPI, 2008.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp/ Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer**. 3. ed. - Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998.

DAVID, Priscila. Práticas e representações sobre os comportamentos femininos. Processos-crime de sedução e rapto (Assis/SP – 1950/1969). **Patrimônio e Memória**, São Paulo, Unesp, v. 8, n. 1, p. 229-254, jan.-jun. 2012. Disponível em: <http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/142/142>. Acesso em: 21 abr. 2024.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 7. ed. - São Paulo: Contexto, 2004.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: PRIORE, Mary Del (org.); **História das Mulheres no Brasil**. 7. ed. - São Paulo: Contexto, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

GNACCARINI, José César. O rapto das donzelas. **Tempo Social: Rev. Sociol. USP**, São Paulo, vol. 1, n. 1, p. 149-168, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/83342/86372>. Acesso em: 21 abr. 2024.

PRIORE, Mary Del. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

SAMARA, Eni de Mesquita. Estratégias matrimoniais no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de História**, vol. 8, n. 15, pp. 91-105, set. 1987/fev. 1988. Disponível em: https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3657. Acesso em: 21 abr. 2024.

SANTANA, Rosemere Olimpio de. Os raptos consentidos e o cotidiano das cidades: o papel das festas na Paraíba do período imperial. **Fênix: Revista de História e Estudos Culturais**, vol. 6, n. 2, p. 1-15, abr. -jun. 2009. Disponível em: <<https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/157>>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SANTOS, Sandra Ferreira dos. Raptos combinados: uma possibilidade de resistência feminina na Grécia Antiga. **Clássica (Brasil)**, vol. 23, n. 1/2, p. 117-131, 2010. Disponível em: <https://revista.classica.org.br/classica/article/view/162>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SOUSA NETO, Marcelo de. Nos bastidores do poder: política e relações familiares no Piauí do século XIX. **Revista Crítica Histórica**, Ano VII, n. 13, jun. 2016, p. 1-15. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/3000>. Acesso em: 21 abr. 2024.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

VERENA, Alberti. Histórias dentro da história. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2008.

Fontes (entrevistas):

AMÁLIA (pseudônimo). Entrevista online. [ago. 2020]. Entrevistadora: Gabriela Alves Monteiro. Teresina-PI, 2020.

ELIANE (pseudônimo). Entrevista online. [fev. 2020]. Entrevistadora: Gabriela Alves Monteiro. Massapê do Piauí-PI, 2020.

MARIA (pseudônimo). Entrevista online. [nov. 2019]. Entrevistadora: Gabriela Alves Monteiro e Vinícius de Sousa Brito. São Lourenço do Piauí-PI, 2019.

PAULA (pseudônimo). Entrevista online. [jan. 2020]. Entrevistadora: Gabriela Alves Monteiro. Teresina-PI, 2020.

Recebido em 21 de dezembro de 2023

Aprovado em 16 de julho de 2024